



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone / Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — ANTONIO OLINTO — PARANÁ

LEI nº 494/99

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, do Sr. CELSO RODRIGUES SIQUEIRA, CIRG nº 1.371.642 - Pr, um imóvel urbano com área de 1.750,00 m2 (hum mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 19856 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa - Pr, que possui as seguintes características e confrontações:

Ao norte: com distância de 35,00 metros, confrontando com a Rua Julietta Mayer Gulmarães, entre os pontos 1 e 2; Ao Sul: com distância de 35,00 metros, confrontando com as terras do Colégio Duque de Caxias, entre os pontos 03 e 04; Ao Leste: com distância de 50,00 metros confrontando com Ernesto Nizer e com a Delegacia de Polícia, entre os pontos 1 e 4; Ao Oeste: com distância de 50,00 metros. Confrontando com o lote 02, entre os pontos 2 e 3.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal pagará pelo imóvel o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, em 07 de abril de 1999.


JOSE A. S. DA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL